



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 142307/2020**

**Interessado - Lídio Vitorino dos Santos**

**Relator - Vitor Alves de Oliveira – ADE**

**Advogado - Eduardo Pimenta de Farias – OAB/MT 27.730-B**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 26/09/2024**

**Acórdão nº 487/2024**

Auto de Infração nº 20043304 de 23/03/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20044221 de 23/03/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2019, 8,35 hectares e no ano de 2020, 3,72 hectares totalizado 12,07 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico N°303/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 2198/SGPA/SEMA/2023, homologada em 25/08/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 60.351,48 (sessenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja reformada a decisão de 1ª instância ante a inexistência de comprovação da infração; subsidiariamente, que seja reconhecida a ocorrência de erro na lavratura do auto de infração, pois a área explorada não se trata de área de especial preservação, conseqüentemente, anulação por vício insanável; superados esses pedidos, que seja reconhecido o erro para que se processa a correção da tipificação da conduta, de modo que o dispositivo infringido corresponda a conduta supostamente praticada, hipótese em que somente poderá ser aplicada com base no art. 52 do Decreto Federal nº 6514/2008. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto e lhe deu parcial provimento para alterar o enquadramento da conduta sancionada para o art. 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, recalculando-se a sanção com o parâmetro de R\$1.000,00 (mil reais) por hectare desmatado. A representante do ICARACOL apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter integralmente a decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator para dar parcial provimento ao recurso interposto alterando o enquadramento da conduta para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, cuja multa é de R\$1.000,00 (mil reais) por hectare, perfazendo um total de R\$12.070,00 (doze mil e setenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Edvaldo Belisário**

Representante da FAMATO

**Vitor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Franciely Locatelle do Nascimento**

Representante da SEMA

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB-MT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Natália Alencar Cantini**

Representante da ICARACOL

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.